

PROCESSO - A. I. Nº 130080.0011/08-7
RECORRENTE - MWV FEITOSA MOTA (PÉ A PÉ CALÇADOS)
RECORRIDA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECURSO - RECURSO VOLUNTÁRIO – Acórdão 4ª JJF nº 0143-04/09
ORIGEM - INFAC VAREJO
INTERNET - 14/07/2010

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF Nº 0193-12/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Recurso Voluntário **PРЕJUDICADO.** Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte, inconformado com a Decisão de 1º Grau, com base no art. 169, I, “b”, do RPAF/99. O Auto de Infração, lavrado em 30/06/2008, exige ICMS em razão de o autuado ter deixado de efetuar o seu recolhimento por antecipação, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente às aquisições de mercadorias relacionadas no Anexo 88 RICMS/BA, provenientes de outras unidades da Federação. Valor R\$ 20.797,70, acrescido da multa de 60%.

Após análise das razões apresentadas pelo autuado e autuante, a 4ª JJF, através do Acórdão JJF Nº 0143-04/09 rejeitou a preliminar de nulidade arguida, indeferiu o pedido de diligência solicitado e decidiu pela procedência parcial da autuação.

Inconformado com a Decisão proferida, a empresa interpõe Recurso Voluntário (fls. 193/198). Após descrever a infração a ele imputada, requer a nulidade da ação fiscal, apresenta a mesma defesa inicial. Apenas indica não os valores inicialmente exigidos, mas sim, aqueles em que não conseguindo comprovar os recolhimentos não foram aceitos pela JJF. Novamente, não traz qualquer prova para desconstituição destes valores. Afirma não ter tido tempo suficiente para fazê-lo e de que a Secretaria da Fazenda a possui.

No seu opinativo da lavra da procuradora Maria Dulce Baleiro Costa, a PGE/PROFIS opina pelo Não Provimento do Recurso Voluntário interposto, pois o cerne da questão ora em lide gira, exclusivamente, em torno da falta de prova das alegações recursais.

O processo foi dado como instruído por esta relatora para ser submetido à pauta de julgamento (fl. 204).

Em 31/5/2010 o autuado recolheu em sua totalidade o débito remanescente exigido no presente Auto de Infração e como decidido pela 1ª Instância deste Colegiado, através do benefício da Lei nº 11.908/2010 (fls. 205/206).

VOTO

O Auto de Infração exige ICMS por antecipação, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, referente à aquisição de mercadorias (calçados) prover federação.

Antes do julgamento do Recurso Voluntário interposto, o recorrente usando do benefício que lhe concedeu a Lei nº 11.908/2010 recolheu o débito do valor julgado pela 1ª Instância deste Colegiado.

Ressalto de que neste PAF não houve Recurso de Ofício e que o pagamento realizado pelo recorrente implica confissão da dívida, o que torna ineficaz o Recurso Voluntário interposto, conforme previsto pelo Art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica EXTINTO o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e PREJUDICADO o Recurso Voluntário apresentado, devendo os autos ser remetidos à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e, após, arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2ª Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar PREJUDICADO o Recurso Voluntário apresentado e declarar EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 130080.0011/08-7, lavrado contra **MWV FEITOSA MOTA (PÉ A PÉ CALÇADOS)**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e, após, o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 17 de junho de 2010.

CARLOS FÁBIO CABRAL FERREIRA – PRESIDENTE

MÔNICA MARIA ROTERS - RELATORA

JOSÉ AUGUSTO MARTINS JÚNIOR - REPR. DA PGE/PROFIS